



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE
SUBSCRIÇÃO PARTICULAR E OUTRAS DELIBERAÇÕES**



ANX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
CNPJ Nº 14.820.471/0001-50
NIRE 35.226.017.078

TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A) MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1973, portador da cédula de identidade RG nº 19.145.941-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.322.918-62, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 439, Conj. 173, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09520-070;

B) EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro metalúrgico, nascido em 01/04/1979, portador da cédula de identidade RG nº 11.439.843-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.273.727-24, residente e domiciliado na Rua José de Paula Santos, nº 82, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000;

C) HEITOR RIGUETHO TAKAKI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 31/07/1969, portador da cédula de identidade RG nº 10.367.570, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.610.878-37, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, nº 50, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04740-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **ANX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, com sede localizada na Avenida Viena, nº 2185-B, Centro Industrial, CEP 13146-055, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo

inscrita no CNPJ/MF sob nº. **14.320.471/0001-50**, com ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o **NIRE 35.226.017.078**, RESOLVEM, neste ato realizar a transformação societária do tipo jurídico da sociedade, de Limitada para Sociedade Anônima (S.A.) de Capital Fechado, nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil Brasileiro e 220 da Lei nº 6.404/76 combinado com 62 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81, além de outras alterações listadas conforme as cláusulas e condições dispostas abaixo:

1. DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

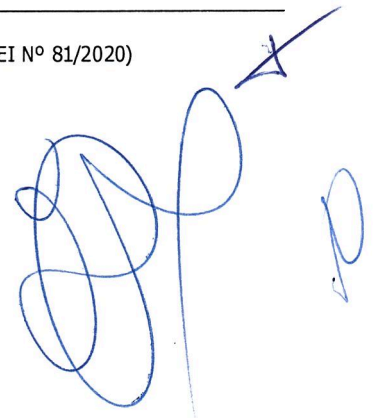
1.1. Os sócios, já qualificados acima, vem informar, mediante anuência de 100% (cem por cento) do capital social, que se realizou a integralização da totalidade de seu capital social, em moeda corrente nacional.

2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

2.1. Pelo presente instrumento, os sócios **MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ, EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO e HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, acima qualificados, resolveram ceder e transferir a totalidade de suas quotas sociais para as pessoas jurídicas abaixo qualificadas e, com isso, retiraram-se da Sociedade.

2.2. Por meio do presente instrumento, são admitidas na sociedade na condição de sócia as pessoas jurídicas abaixo descrita, em decorrência da cessão e transferências de quotas sociais, consoante a seguir especificado:

2.2.1. O sócio **MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ**, acima qualificado, cede e transfere a parte de suas quotas sociais, correspondente a 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para a sócia ingressante **GRUPO HERNANDEZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº 439, conjunto 173, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09520-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.141.461/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcelo Alessandro Hernandez**, já qualificado acima.



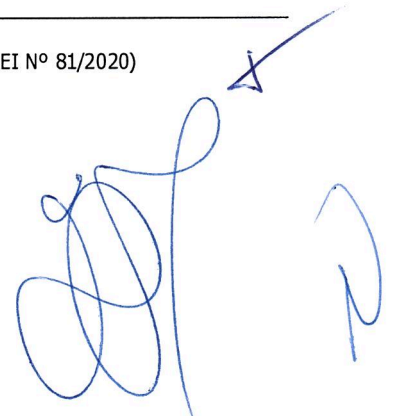
2.2.2. O sócio **MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ**, acima qualificado, cede e transfere o restante de suas quotas sociais, correspondente a 705.000 (setecentos e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) para a sócia ingressante **HTG RAILWAY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o NIRE 35.263.896.535, em sessão de 13/05/2024, inscrita no CNPJ/MF nº 55.096.908/0001-32, com sede na Rua Joaquim José Esteves, nº 50, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04740-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Heitor Riguetto Takaki**, já qualificado acima.

2.2.3. O sócio **EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ingressante **HTG RAILWAY LTDA**, já qualificada acima.

2.2.4. O sócio **HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ingressante **HTG RAILWAY LTDA**, já qualificada acima.

2.3. Com a aquisição acima ajustada, a sócia ingressante **GRUPO HERNANDEZ PARTICIPAÇÕES S.A.** passa a ser detentora de 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). E a sócia ingressante **HTG RAILWAY LTDA** passa a ser detentora de 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

2.4. Por unanimidade, os sócios retirantes e as sócias ingressantes concordam e se declaram cientes das cessões e transferências de quotas acima relacionadas, renunciando a qualquer direito de preferência na aquisição delas, seja por disposição contratual ou nos termos da lei.



2.5. Os sócios retirantes concedem, neste instrumento, quitação ampla, geral e irrevogável às sócias ingressantes **GRUPO HERNANDEZ PARTICIPAÇÕES S.A.** e **HTG RAILWAY LTDA** pelas quotas ora cedidas, declarando ainda, que nada têm a reclamar a qualquer título da Sociedade ou das sócias ingressantes.

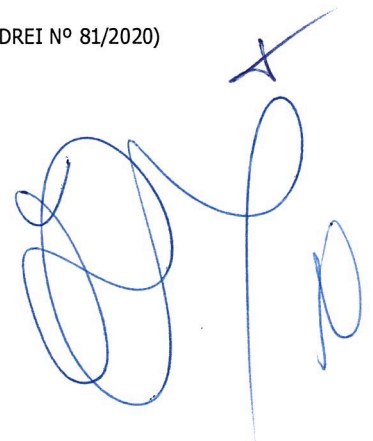
3. DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Os sócios deliberaram e **aprovaram por unanimidade do capital social** e sem quaisquer restrições a transformação do tipo societário da Sociedade que, na forma do artigo 1.113, do Código Civil; artigo 220 da Lei nº 6.404/76; e artigo 62 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81, passará do tipo jurídico de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (LTDA.), para o tipo jurídico de Sociedade por Ações (S.A.) de Capital Fechado, por subscrição particular e sem qualquer solução de continuidade, permanecendo, portanto, inalterados e em vigor todos os direitos e obrigações sociais.

3.2. Ante a transformação de tipo societário aprovada, a sociedade passa a ser denominada **ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.** e, por consequência, seus sócios de agora em diante passam a ser tratados como acionistas.

3.3. Em virtude da transformação do tipo societário, acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes.

3.4. Os sócios, ora acionistas, aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições a conversão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas representativas do Capital Social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando assim **o valor do capital social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, conforme descrito na alteração de Contrato Social registrada sob o nº 243.045/21-9 em sessão de 24/05/2021, conforme boletins de subscrição e conversão transcritos abaixo:



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES - 1/2	
Acionista:	Grupo Hernandez Participações S.A.
CNPJ:	06.141.461/0001-60
NIRE:	35.300.371.933
Endereço:	Rua Amazonas, nº 439, conjunto 173, Centro, São Caetano do Sul/SP - CEP 09520-070
Dados Representante Legal	
Representante Legal	Marcelo Alessandro Hernandez
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Divorciado
Profissão:	Empresário
Data Nascimento:	14/05/1973
Identificação:	CI-RG nº 19.145.941-0 SSP/SP
CPF:	146.322.918-62
Domicílio:	Rua Amazonas, nº 439, Conj. 173, Centro, São Caetano do Sul/SP - CEP: 09520-070
Qtd. de quotas convertidas em ações subscritas neste ato:	765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) quotas
Preço de emissão das ações:	R\$ 1,00 (um real) por ação
Valor total de ações já integralizadas pelo Acionista	R\$ 765.000,00 (setecentas e sessenta e cinco mil reais)
Total de Ações Subscritas detidas pelo acionista na Cia.:	765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias (ON) identificadas sob nºs. 01 ON a 765.000 ON

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES - 2/2	
Acionista:	HTG RAILWAY LTDA
CNPJ:	55.096.908/0001-32

ESPAÇO EM BRANCO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN DREI Nº 81/2020)



NIRE:	35.263.896.535
Endereço:	Rua Joaquim José Esteves, nº 50, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04740-000
Dados Representante Legal	
Representante Legal	Heitor Riguetho Takaki
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Casado sob o regime da comunhão parcial de bens
Profissão:	Engenheiro civil
Data Nascimento:	31/07/1969
Identificação:	CI-RG nº 10.367.570 SSP/SP
CPF:	103.610.878-37
Domicílio:	Rua Joaquim José Esteves nº 50, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP 04740-000
Qtd. de quotas convertidas em ações subscritas neste ato:	735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) quotas
Preço de emissão das ações:	R\$ 1,00 (um real) por ação
Valor total de ações já integralizadas pelo Acionista	R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)
Total de Ações Subscritas detidas pelo acionista na Cia.:	735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) Ações Ordinárias (ON) identificadas sob nºs. 765.001 ON a 1.500.000 ON

4. DA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

4.1. Os acionistas, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social, aprovaram o Estatuto Social da Companhia **ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.**, em transformação, sendo transcrito na íntegra ao final deste instrumento, na forma do **Anexo I**, como parte integrante e indissociável, para todos os fins de direito.

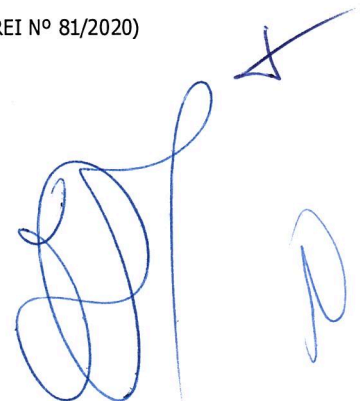
ESPAÇO EM BRANCO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN DREI Nº 81/2020)

5. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

5.1. Em conformidade com o novo Estatuto Social aprovado, a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria Composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 03 (três) anos, a se iniciar nesta data, sendo deliberado e aprovado por unanimidade do capital social e sem restrições, a eleição do Diretor Presidente, o Sr. **HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 31/07/1969, portador da cédula de identidade RG nº 10.367.570 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.610.878-37, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Esteves nº 50, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP 04740-000.

5.2. Os acionistas, detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social, em cumprimento ao disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404/76, aprovaram de forma unânime que a remuneração da Diretoria será fixada na primeira Assembleia Ordinária de cada ano, mediante aprovação de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto.

5.3. O Diretor eleito, neste ato, declara sob as penas da Lei que: **(a)** Está apto a exercer o cargo ao qual foi eleito; **(b)** Que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem se encontra condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(c)** Que não está condenado a penas de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta; **(d)** Que atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; **(e)** não ocupa cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem ou representa interesses conflitantes com os da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e tomou posse do referido cargo a que fora eleito acima, conforme **Anexo II**, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
 Perla Caroline Gargaluc Volga Terti - TABELIÃO
 Rua Baraldi, 897 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-010 - Fones: (11) 4221-3151 / 4221-3196 - Fax: (11) 4225-1262

Reconheço por **SEMELHANÇA** em doc. **COM** valor econômico a(s) firma
 (s): **MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ(188794), MARCELO**
ALESSANDRO HERNANDEZ(188794), Dou fe.
 São Caetano do Sul - SP, 18/09/2024. Em test.º _____ da verdade.
JULIANA APARECIDA MORELATO
 Valor UN.:R\$12,81 - Total:R\$25,62 - Cod.Seg.: 4956485750485052485748535148.

09:05:31 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

AA567722



Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - APENAS SP

111948
FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 2

C20968AA0186884

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
 NIRE S/A

Marina Centurion Dardan
 MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

3530065106-5

JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardan
 MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

421.873/24-3

JUCESP

ANEXO I

ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
CNPJ Nº 14.820.471/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO	10
CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	11
CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL	13
CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS	16
CAPÍTULO V. DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	18
CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL	24
CAPÍTULO VII. DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA	24
CAPÍTULO VIII. DOS APORTES E DA INJEÇÃO DE RECURSOS PELOS ACIONISTAS	
27	
CAPÍTULO IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS	27
CAPÍTULO X. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA	29
CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32

ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
CNPJ 14.820.471/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A "ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A." é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por regras de eventual Acordo de Acionistas que os subscritores venham a firmar.

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede, foro e administração na Avenida Viena, nº 2185-B, Centro Industrial, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13146-055, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria.

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto social:

- a) Locação, comércio, manutenção e recondicionamento de veículos e equipamentos rodoferroviários;
- b) Comércio de materiais ferrosos e não ferrosos, bem como a fabricação de locomotivas, vagões, peças e equipamentos ferroviários;
- c) Fabricação de estruturas metálicas;
- d) Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- e) Serviços de manutenção e recuperação de veículos ferroviários;
- f) Descontaminação e limpeza de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Cláusula 4ª. A Companhia terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/10/2011.

Parágrafo Único. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre as contas e novo(s) administrador(es) quando

for o caso, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Cláusula 5ª. O capital social subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente, é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo Quarto. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que devem ser assinadas por no mínimo 1 (um) Diretor.

Cláusula 6ª. As ações emitidas pela Companhia poderão ser de classe ordinária ou preferencial. A quantidade de ações preferências não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme previsto no §2º, do art. 15, da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 7ª. A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de escritura, e se houver, do certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 8ª. O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cláusula 9ª. Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

Parágrafo Primeiro. Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171, da Lei nº 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações aqui estabelecida e/ou em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista que não exerceu tal direito.

Cláusula 10ª. O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, salvo deliberação diversa de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social votante.

Parágrafo Primeiro. Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

Cláusula 11ª. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral e aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 12ª. A Assembleia Geral de acionistas constitui-se no órgão supremo da Companhia, com os poderes e atribuições lhes são conferidos por esse Estatuto e pelas leis vigentes no país.

Cláusula 13ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades exigidas pela lei.

Parágrafo Primeiro. Ressalvados as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Os presentes farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado em assembleia geral por outro acionista, pelo administrador da Companhia ou por seu advogado, qualquer destes deverá estar devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo, ainda, o respectivo instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência de 24

(vinte e quatro) horas da realização da Assembleia.

Cláusula 14ª. As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Acionistas ou Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente mediante contrarrecibo, mensagem eletrônica em grupo criado especificamente para este propósito no aplicativo WhatsApp ou por qualquer outra forma prevista em lei, todas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e 05 (cinco) dias, em segunda convocação, nos termos do art. 124, § 1º, I, da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 15ª. Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Cláusula 16ª. Competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformas no estatuto social da companhia, inclusive por força da emissão de novas ações em aumento de capital ou decorrência da redução de capital;
- b) nomear, eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria e os do conselho de administração, se houver;
- c) fixação de remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, especificando a parcela referente a cada um destes órgãos;
- d) tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não, ou de uma nova série delas, ou ainda de qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou deliberações acerca dos termos e condições atinentes a esses valores mobiliários;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;
- h) deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- i)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas;
- j)** delimitar o valor de alçada para atuação autônoma da diretoria;
- k)** autorizar os administradores a confessar falência e requer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações;
- l)** liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término no todo ou em parte, das atividades operacionais da companhia;
- m)** autorizar a abertura do capital social;
- n)** definição de remuneração de administradores, observadas regras específicas de Acordo de Acionistas, se houver;
- o)** aprovação do orçamento anual da companhia;
- p)** criação e investimentos em subsidiárias e afiliadas;
- q)** alienação, aquisição, oneração ou prestação de garantia, a qualquer título, de bens móveis ou bens imóveis da Companhia que compoñham o ativo imobilizado;
- r)** prestação de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrições sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- s)** fixação da política de dividendos e sua alteração;
- t)** A aprovação de qualquer das matérias objeto do artigo 136 da Lei 6.404/76;
- u)** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- v)** Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- w)** Elaborar, anualmente, o planejamento orçamentário, operacional e estratégico da Companhia, a ser executado pela Diretoria;
- x)** Todas as demais atribuições previstas em lei.

Cláusula 17ª. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas contemporaneamente e instrumentadas em ata única, de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, se assim

entenderem os acionistas, ser necessário, quanto ao registro.

Parágrafo Primeiro. Caso as atas sejam lavradas em documentos apartados e venham a ser registradas nas respectivas juntas comerciais, poderão ser posteriormente transcritas nos livros próprios independentemente de assinaturas, bastando que se confronte o documento registrado com a ata em caso de eventual necessidade de apresentação a terceiros.

Parágrafo Segundo. As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As assinaturas das atas de Assembleias da Companhia pelos membros da mesa, acionistas e participantes da assembleia poderão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Cláusula 18ª. São delegadas à Assembleia Geral desta Companhia todas as atribuições inerentes ao Conselho de Administração, elencadas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 19ª. As deliberações da Companhia serão aprovadas por voto afirmativo da maioria absoluta do capital social votante, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial neste Estatuto Social, na legislação em vigor aplicável ou eventual Acordo de Acionistas, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Cláusula 20ª. Fica estipulado ainda que as Assembleias da Companhia poderão ser realizadas à distância, das seguintes formas: (i) semipresenciais -

quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou (ii) digitais - quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Cláusula 21ª. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Cláusula 22ª. As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes as sociedades anônimas previstas na Lei. 6.404/76, bem como às normas do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação, especialmente quanto ao disposto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e suas alterações posteriores aplicáveis a esta matéria, bem como as regras descritas nas alíneas abaixo:

- a) o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância;
- b) as informações de que trata a alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deste item poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;
- c) os documentos e informações a serem disponibilizados pela administração da Companhia aos acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital; e
- d) a Companhia adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital, como também deverá ser utilizado por meio digital seguro.

Cláusula 23ª. Para todos os efeitos legais, será considerado presente na

reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso o acionista:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente nos termos deste Estatuto;
- b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou
- c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

Cláusula 24ª. O boletim de voto a distância enviado pela Companhia aos acionistas, deve ser observadas as seguintes premissas:

- a) o Boletim de voto a distância deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como as orientações sobre o seu envio à sociedade pelos acionistas;
- b) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, bem como de eventual representante; e
- c) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido; e
- d) as matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância, deverão ser formuladas como uma proposta, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

Parágrafo único. O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

CAPÍTULO V. DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 25ª. A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a administração, sendo integrados por pessoas por ela designadas dentre colaboradores da Companhia, administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o comitê ou grupo de trabalho a ser constituído.

Cláusula 26ª. A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos com a designação que lhe for definida no ato de sua respectiva eleição.

Parágrafo Único. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Cláusula 27ª. O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Art. 140, inciso III da Lei. 6.404/76

Cláusula 28ª. Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na ata de assembleia que formalizar a respectiva destituição.

Cláusula 29ª. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, do vencimento do mandato do Diretor anterior.

Parágrafo Primeiro. Caso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do

mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a ser exercida pelos atuais Diretores perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelos membros da atual Diretoria para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na sociedade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Cláusula 30ª. Ocorrendo vacância por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.

Parágrafo Único. Enquanto não realizada a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor suprimindo a Vacância, administração da sociedade passará automaticamente a ser exercida pelo Diretor remanescente, se houver, perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelo Diretor remanescente, até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.

Cláusula 31ª. A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe conferem e a ela compete assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.

Parágrafo Primeiro. Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão realizadas na sede social, ou em

qualquer outro estabelecimento, neste caso desde que autorizado por 100% (cem por cento) do Capital Social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.

Cláusula 31ª. A administração da Companhia será exercida das seguintes formas: (i) de forma isolada pelo Diretor Presidente; ou (ii) em conjunto pelo Diretor Presidente com mais um Diretor eleito, se houver; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto de 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas em Assembleia Geral, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo único deste artigo:

- a)** Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da Companhia;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- c)** Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- d)** Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral;
- e)** Executar e acompanhar o planejamento operacional e orçamentário aprovado pela Assembleia Geral;
- f)** Elaborar relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da Companhia, com evolução mensal e revisão semestral;
- g)** Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;
- h)** Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia;
- i)** Preparar e apresentar a Assembleia Geral, quando convocada para este fim, ou anualmente, na Assembleia Geral de apresentação do relatório da Administração, o respectivo status dos planos de ações definidos para serem executados no planejamento estratégico da Companhia;

- j)** Administrar a Companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral;
- k)** representar a companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- l)** assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas nesta cláusula, mas que sejam estritamente necessários à operação da companhia e sejam relacionados ao cumprimento de seus objetivos sociais;
- m)** firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio, respeitado o limite orçamentário;
- n)** assinar contratos que impliquem ou possam implicar em alienar, adquirir ou onerar a qualquer título bens móveis ou bens imóveis da companhia, após aprovação da assembleia geral;
- o)** autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem;
- p)** nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
- q)** representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias;
- r)** firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção da própria companhia ou de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da assembleia geral;
- s)** Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses e poderes específicos, salvo as destinadas a atuação em juízo ("ad judícia"), nos termos do art. 144, da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 32ª. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer acionista, Presidente, Diretor, Conselheiro, empregado, procurador ou quaisquer outros representantes da Companhia que envolvam qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social; que sejam praticados em descordo com o planejamento orçamentário aprovado para Assembleia Geral; a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos

ou outras garantias quaisquer, salvo quando prestados em favor das suas controladas e/ou coligadas; bem como, todos os atos que expressamente seja vedado por este Estatuto.

Cláusula 33ª. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Cláusula 34ª. Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a lei e o Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia.

Cláusula 35ª. Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social:

- a) praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da companhia, por ação ou omissão, à custa da companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- b) sem prévia autorização da assembleia geral, tomar empréstimo em proveito próprio ou de terceiros, de recursos ou bens da companhia ou usar seus bens, serviços ou crédito; e
- c) receber, sem autorização da assembleia ordinária e/ou extraordinária e/ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo.

Cláusula 36ª. Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 37ª. O Conselho Fiscal, se houver, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamento for solicitado, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O Mandato dos Conselheiros durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

Cláusula 38ª. O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração e seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

CAPÍTULO VII. DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 39ª. No caso de acionista, pessoa física ou jurídica, pretender dispor de seu capital na Companhia, poderá fazê-lo, total ou parcialmente, ofertando entre os demais Acionistas de mesma classe, que possuem direito de preferência na aquisição, sempre por escrito e observando as regras previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas.

Cláusula 40ª. A manifestação de interesse de venda de ações deverá ser formalizada por meio de Notificação, formal e expressa, a todos os demais acionistas individualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Notificação deverá conter o preço, a forma de pagamento, bem como todas as condições da compra, como se o fizesse a terceiro.

Cláusula 41ª. O direito de preferência ocorrerá sempre em igualdade de condições para os demais acionistas, e deverá por estes ser exercido em até 20

(vinte) dias, contados da notificação da intenção de venda das ações pelo interessado.

Cláusula 42ª. Repartirão proporcionalmente as ações os Acionistas que estiverem interessados na aquisição do mesmo lote de quotas ofertadas.

Cláusula 43ª. Caso nenhum dos demais acionistas exerçam o direito de preferência, poderá ser deliberado pelos Acionistas, por votação da 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a aquisição das ações do Acionista retirante/ofertante pela própria Companhia nas mesmas condições da oferta, e neste caso, as ações permanecerão em tesouraria ou a venda a terceiros, nas mesmas condições.

Cláusula 44ª. Caso ocorrida a nulidade de venda ou transferência de ações por quaisquer dos acionistas por descumprimento das regras previstas neste Estatuto Social, tal fato não acarretará qualquer direito, indenização ou ressarcimento ao acionista infrator em relação aos demais ou à companhia, ficando exclusivamente aquele a responsabilidade pela restituição/devolução de eventuais valores já pagos ou qualquer outro ônus firmado junto à terceiros.

Cláusula 45ª. Além do Direito de Preferência previstos nos artigos acima, os acionistas que, em conjunto, sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, da maioria absoluta do Capital Social da Empresa ("Acionistas do Drag Along"), e que desejem Alienar a totalidade da Companhia a terceiros (não relacionados com os demais acionistas), terão o direito de exigir que quaisquer dos demais acionistas alienem, em conjunto com os alienantes Acionistas do Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por ação. Para os fins deste Estatuto, o termo "Drag Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Acionistas do Drag Along" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício do direito de Drag Along previsto neste Artigo, os Acionistas do Drag Along deverão enviar aos demais acionistas notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço

por ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

Parágrafo Segundo. Os demais acionistas deverão, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, os Acionistas do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, obrigando-se os demais acionistas sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

Parágrafo Terceiro. Se os Acionistas do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo segundo acima, os Acionistas do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem que realize novamente o procedimento estabelecido neste artigo 36º e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto. Todos os Acionistas se comprometem e se obrigam a envidar todos os esforços e as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, a celebrar e entregar, desde contra o pagamento integral do preço das Participações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro Proponente, incluindo, a assinatura dos documentos necessário a venda das ações, conforme o caso, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de ações e Alteração de Estatuto social com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo tais acionistas por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s). A demora ou recusa de acionista que implique na desistência do negócio pelo Terceiro Proponente implicará na responsabilização deste por todos os prejuízos, perdas e danos que os demais acionistas e a sociedade suportarem em razão desta ação comissiva ou omissiva pelo acionista que infringiu as regras de venda previstas neste

Estatuto.

CAPÍTULO VIII. DOS APORTES E DA INJEÇÃO DE RECURSOS PELOS ACIONISTAS

Cláusula 46^a. Eventuais aportes e injeção de recursos financeiros na Companhia, inclusive pelos acionistas deverão ocorrer somente após prévia deliberação e aprovação por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, maioria absoluta das ações com direito a voto.

Cláusula 47^a. Os Acionistas previamente reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberarão sobre a modalidade, forma, prazo, taxas e remuneração para captação de recursos, realização de empréstimos, capitalização ou outra forma de ingresso de recursos financeiros na Companhia, optando por aquela que melhor satisfazer as necessidades da Companhia.

CAPÍTULO IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 48^a. O Exercício social coincide com o ano civil abrangendo o período entre de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 49^a. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas, conforme determinação do art. 176, da Lei 6.404/76, podendo a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou, ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativas ao exercício findo e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade, pela Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 50ª. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

Cláusula 51ª. A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Cláusula 52ª. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Cláusula 52ª. O lucro líquido, após as deduções apontadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Distribuição de dividendo mínimo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, observado as deduções ou acréscimos estabelecidos no art. 202 da Lei 6.404/76. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição inferior ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º, art. 202 da Lei 6.404/76;
- c) O saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cláusula 53ª. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Cláusula 54ª. A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula 55ª. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, nos termos do art. 287, II, "a", da Lei 6.404/76, e reverterão em favor da Companhia.

Cláusula 56ª. A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia, nos termos do art. 202, §4º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO X. DO FALECIMENTO, DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL OU INCAPACIDADE DE ACIONISTA

Cláusula 57ª. O falecimento, a retirada, a recuperação judicial, a falência, a exclusão, a interdição ou a incapacidade de qualquer acionista, não acarretará a dissolução da Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes.

Cláusula 58ª. Na hipótese de falecimento ou incapacidade de acionista, caberá aos acionistas remanescentes aprovar ou não o ingresso de herdeiros, sucessores ou curador na Companhia, mediante decisão de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Caso os herdeiros, sucessores ou curador não tenham seu ingresso autorizados ou não tenham interesse de ingressar na Companhia, aplicar-se-ão as mesmas regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese acima, as ações do acionista falecido ou interditado poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, de acordo com a proporção de participação no capital social, mediante acordo a ser formalizado com os herdeiros/sucessores ou curador do acionista falecido ou interditado.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja acordo entre as partes quanto à aquisição das ações do acionista falecido ou interditado, os

herdeiros/sucessores terão seus direitos a participações liquidados, com base na situação patrimonial da Companhia, conforme as disposições deste Estatuto Social.

Cláusula 57ª. Nenhum dos herdeiros/sucessores terá direito a administrar a Companhia ou direito a ocupação de cargo ou função operacional. Para ocupar cargo ou função na empresa deverão os herdeiros/sucessores sujeitar-se às normas da Companhia sobre este assunto, bem como a decisão de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Cláusula 58ª. Na hipótese de Falência de acionista pessoa jurídica, suas ações serão liquidadas, conforme as disposições deste Instrumento.

CAPÍTULO XI. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 59ª. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação dar-se-á através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária nomear o liquidante, eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, e estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento.

Cláusula 60ª. Na hipótese de liquidação parcial da Companhia, em decorrência de falência, recuperação judicial, retirada ou exclusão de acionista, deverão ser utilizados os métodos abaixo descritos, conforme as hipóteses elencadas.

a) Saída voluntária/retirada de acionista; falecimento; falência e/ou insolvência: Os haveres do acionista retirante, seja seu pedido de saída imotivado ou por dissidência; do acionista falido e/ou do insolvente, em recuperação judicial; do falecido, serão apurados conforme o balanço de determinação especificamente levantado do exercício social imediatamente

anterior, respeitada a proporção de participação no capital social.

b) Exclusão de acionista. Os haveres do acionista excluído serão apurados conforme o balanço de determinação especificamente levantado do exercício social imediatamente anterior, respeitada a proporção de participação no capital social, com a ressalva de que será descontado em favor da Companhia ou dos acionistas adquirentes o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos haveres, a título de multa não compensatória pelo descumprimento de cláusulas específicas deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e/ou atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro. O cálculo dos haveres sociais deverá considerar o valor de avaliação da Companhia, correspondente ao percentual social a ser pago, subtraído todas as obrigações que o acionista falecido, falido, excluído ou retirante tiver perante a Companhia.

Parágrafo Segundo. Forma de pagamento. O pagamento dos haveres sociais apurados nos moldes acima será realizado por quaisquer das formas admitidas em direito, tais como, mas não limitado, dinheiro em espécie, bens móveis ou imóveis, cessão de crédito, mediante decisão de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Prazo para pagamento. Os haveres sociais serão pagos parceladamente, em até 100 (cem) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da Companhia e aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Quarto. O início do pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da realização do cálculo dos haveres, na forma *caput*. Salvo na hipótese de inventário, cujo pagamento se iniciará somente após a Homologação Judicial do Formal de Partilha ou da conclusão da Escritura Pública de Inventário Extrajudicial.

Parágrafo Quinto. Os haveres sociais pagos parceladamente serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC ou outro índice que,

eventualmente, venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Sexto. Fica acordado que, caso a Companhia venha a ser compelida a pagar dívida ou indenização, cujo fato gerador ocorreu durante a participação do acionista retirante, o percentual correspondente a participação do referido acionista poderá ser descontada das parcelas em aberto, conforme indicado acima.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 61ª. Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, bem como em eventual acordo de acionistas elaborado, nos termos do art. 118, da mesma Lei.

Cláusula 62ª. Todos os documentos da Companhia deverão permanecer em sua sede social e acessados somente com a autorização dos Diretores, em conjunto, sob pena de ser tidos como nulos em caso de serem retirados sem autorização destes.

Cláusula 63ª. Eventual Acordo de Acionistas que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, entre outros direitos, será sempre observado pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições deste acordo e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula 64ª. Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

Paulínia/SP, 27 de maio de 2024.

GRUPO HERNANDEZ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF sob o nº 06.141.461/0001-60

Marcelo Alessandro Hernandez

Acionista

HTG RAILWAY LTDA

CNPJ/MF nº 55.096.908/0001-32

Heitor Riguetho Takaki

Acionista

HEITOR RIGUETHO TAKAKI

CPF/MF sob o nº 103.610.878-37

Diretor Presidente

JOAQUIM YURI TOMÉ [ADVOGADO]

OAB/SP 298.958

ESPAÇO EM BRANCO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL (IN DREI Nº 81/2020)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP: 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8900

Reconheço por semelhança COM valor econômico as(s) firma(s) de:
HEITOR RIGUETHO TAKAKI(173591), HEITOR RIGUETHO TAKAKI (173591), Dou fé.
Paulínia-SP, 12 de Jul de 2024 Em Testº da verdade. Seló(s): AA0336120

LUCA VILAS BOAS POGGIANA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cod Seg 4950485660485052495453545350 Valor Unit 12,81 Total 25,62

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”

REGISTRO CIVIL
COTEJO NOTARIAL
do Brasil
Secretaria Nacional de Registros Públicos - ENR/SP
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20713AA0336120

Luca Vilas Boas Poggiana
Escrivente Autorizado

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Perla Caroline Gargalac Vieira Terti - TABELIÃO
Rua Baraldi, 997 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-010 - Fones: (11) 4221-1611 / 4221-3196 - Fax: (11) 4225-1262

Reconheço por **SEMELHANÇA** em doc. **COM** valor econômico a(s) firma
(s): **MARCELO ALESSANDRO HERNANDEZ (188794)**, Dou fé.
São Caetano do Sul - SP, 18/09/2024. Em testº _____ da verdade.
JULIANA APARECIDA MORELATO
Valor UN.:R\$12,81 - Total:R\$12,81 - Cod.Seg.: 4856485750485052485748505148.

09:02:31 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

AA567725



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo ARFEN SP

111948
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C10968AA0465017

ANEXO II

ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
CNPJ nº 14.820.471/0001-50

(EM CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA)

TERMO DE POSSE

Pelo presente, o Sr. **HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 31/07/1969, portador da cédula de identidade RG nº 10.367.570 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.610.878-37, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Esteves nº 50, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP 04740-000, foi eleito em Assembleia Geral, por deliberação unânime dos Acionistas, para ocupar o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia **ANX INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.**, declarando que (a) está apto a exercer o cargo; (b) não está sob os efeitos de nenhuma condenação criminal, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (c) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (d) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; (e) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação e Estatuto Social da Companhia.

Paulínia/SP, 27 de maio de 2024.



HEITOR RIGUETHO TAKAKI
CPF/MF nº 103.610.878-37
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 100 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8900

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de
HEITOR RIGUETHO TAKAKI (173591), Dou fé.
Paulínia-SP, 12 de Jul de 2024. Em Teste da verdade. Selo(s):
AA0644801

LUCA VILAS BOAS POGGIANA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cód. Seg.: 4950485550485052495463664867 Valor Unit.: 8,37 Total: 8,37

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU R

Luca Vilas Boas Poggiana
Escrivente Autorizado

FIRMA
S10713AA0644801